



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

## GABINETE DO PREFEITO



### LEI N° 464 DE 05 DE JUNHO DE 1992

"Dispõe sobre a isenção do IPTU e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART.1º:-** Fica concedido isenção no pagamento do IPTU a todos os munícipes que forem proprietários de um imóvel urbano e que comprovarem que percebem mensalmente a quantia de um Salário Mínimo.

**ART.2º:-** Deverão ainda os proprietários a que se refere o Artigo 1º desta Lei, comprovar que residem no referido imóvel para gozar da isenção prevista nesta Lei.

**ART.3º:-** Não terão direito a isenção de que trata o artigo 1º desta Lei os imóveis cadastrados a partir desta data.

**ART.4º:-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART.5º:-** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Nova Xavantina 29 de junho de 1992

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA  
Prefeito Municipal

Sancionado em 30/6/92

Dr. Oswaldo Takashi Toyama  
PREFEITO